

**LEI Nº 1.895/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 97a da Lei Municipal nº. 1.888/2010, de 11 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Art.97 a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 97 a** – Nos casos de afastamento do quadro funcional previstos nesta lei, ou por aposentadoria, o servidor terá direito a indenização dos períodos não gozados, em valores pecuniários, exceto em caso de afastamento por justa causa.*

***Parágrafo Único** – A indenização deverá ocorrer num prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência, desde que o valor seja até 1.100 URMs - Unidade de Referência Municipal sendo que, se superior a esse, o município poderá parcelar em até 10 (dez) vezes.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de novembro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
09 de dezembro de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Prefeito Municipal.*

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
*Secretário da Administração.*